

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA**

**TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2022**

**FICHA PRÉ-CADASTRAL**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Razão Social:</b>        |  |
| <b>CNPJ:</b>                |  |
| <b>Endereço:</b>            |  |
| <b>Telefone:</b>            |  |
| <b>E-mail:</b>              |  |
| <b>Representante Legal:</b> |  |

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

---

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Documento a ser apresentado, **fora** dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

À

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

**Ref: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2022**

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº ..... para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na seleção em referência.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Responsável pela Empresa (**com firma reconhecida**)

Cargo exercido na empresa

**Atenção: Apresentar esta carta fora dos envelopes.**

**Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA**

**TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2022**

**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06, com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, por intermédio da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo de contratação, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto nº. 8.241/2014 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

**Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para execução da reforma do Colégio Tecnológico - COTEC em Artes Labibe Faiad, situado na cidade de Catalão – GO, para atender as necessidades do Convênio nº. 01/021 - SER, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás - UFG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO RTVE que realizará a administração e operacionalização dos Colégios Tecnológicos (COTEC's), integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2. Endereço: R. Dona Josefina N1 - Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO, 75709-160 Catalão – GO.



## 2. DA ABERTURA

2.1. A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será **no dia 10 de fevereiro de 2022 às 09h00min;**

2.2. Todas as referências de tempo constantes do presente ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

## 3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

1.3. O valor global máximo estimado para esta contratação é de **R\$1.464.237,24 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).**

## 4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes para prestação de serviço desta Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no Convênio nº. 01/021-SER (Processo nº. 202119222000153), identificado pelo centro de custo nº. \_\_\_\_\_ na “Parceria entre a Universidade Federal de Goiás – UFG e a Secretaria de Estado da Retomada - SER, que tem como interveniente a Fundação RTVE.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Projeto Básico e demais anexos;

5.2. Somente poderão participar deste Instrumento Convocatório as empresas que tenham suas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas atualizadas ou que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.2.1. As empresas que não possuem cadastro no SICAF poderão fazê-lo em qualquer órgão federal cadastrador.

5.3. Não poderão participar desta seleção as empresas que:



5.3.1. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a **Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG**;

5.3.2. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.3. Empresas do tipo MEI (microempreendedor individual), empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.3.4. Que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

5.3.5. empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

5.3.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.4. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, independentemente do resultado da Seleção. Nenhuma empresa participante poderá, em hipótese alguma, pleitear ressarcimento de qualquer natureza, independentemente de sua classificação na concorrência;

5.5. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

## 6. DA VISTORIA

6.1. A empresa interessada em participar da presente Seeção Pública, mediante prévio agendamento, deverá realizar vistoria na Unidade COTEC, conforme modelo constante do **ANEXO IX**, por preposto da empresa, devidamente autorizado em documento próprio, de forma a obter todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações, bem como, se inteirar das condições e dificuldades existentes. Deverá ser lavrado Termo de Vistoria contendo a assinatura do **Responsável pelo COTEC**, conforme estabelecido no **ANEXO I**;

6.1.1. O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem o local da execução da obra e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

6.1.2. O referido **TERMO DE VISTORIA TÉCNICA** poderá, a critério da empresa proponente, ser substituído pelo **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**. Sendo de total responsabilidade das empresas proponentes a opção preterida;

6.1.3. A opção pela vistoria no COTEC constitui direito e ônus da empresa, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a interessada resolva não vistoriar o local onde serão prestados os serviços objeto da contratação, não poderá alegar desconhecimento das condições dos local como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação;

6.1.4. Para obtenção da autorização para a vistoria a licitante deverá designar representante(s), que deverá(ão) apresentar-se portando documentos que comprovem o vínculo empregatício, Contrato Social ou outros documentos que comprovem a atuação em nome da empresa;

6.1.5. O início do período de vistoria ocorrerá entre os dias **31/01/2022 a 04/02/2022**, das 09 às 17 horas e deverá ser agendado previamente, com antecedência de 01 (um) dia à data da visita técnica, exclusivamente pelo e-mail [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br).



## **7. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Deverão ser entregues os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”**;

7.1.1. A FICHA PRÉ-CADASTRAL contida na folha 01 deste Instrumento Convocatório deverá ser entregue avulsa (fora de envelope) e juntamente com o envelope de HABILITAÇÃO JURÍDICA e PROPOSTA COMERCIAL, em horário e local especificados nos subitens 7.1.2.1 e 7.4, abaixo;

7.2. Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, no endereço descrito no subitem 6.1.2.1., **impreterivelmente até as 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, com as identificações especificadas no subitem 7.3;

7.2.1.1. **Local da entrega dos envelopes:** Sala de Reunião, Fundação RTVE, Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás;

7.3. A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

7.3.1. **Local da Sessão Pública: será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE MEET (necessário ter uma conta registada no gmail). Endereço eletrônico:** <https://meet.google.com/rxo-vepw-uds>

7.3.2. Justifica-se o impedimento da realização das seleções públicas e demais atos presenciais na sede da Fundação RTVE, evitando, assim, aglomeração de pessoas, devido ao enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

7.3.2.1. **Data e Horário de abertura da Sessão Pública:** 10/02/2022 às 09h00min. (horário de Brasília);

7.4. Os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”**



deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2022**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 004/2022**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA**

7.4.1. Os documentos encaminhados via postal só serão aceitos se entregues à Fundação RTVE rigorosamente nos prazos determinados pelo Instrumento Convocatório, no subitem 6.4, mesmo que tenham sido postados com antecedência;

7.5. A proponente poderá estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada (**procuração**), apresentando externamente ao **“ENVELOPE A”** a CARTA DE CREDENCIAMENTO, **contida na folha 02 deste Instrumento Convocatório**, devidamente preenchida. Este profissional deverá possuir poderes específicos para intervir no processo de compra, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao processo em nome da participante;

7.6. O profissional credenciado pela proponente deve ser:

7.6.1. Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

7.6.2. Procurador: apresentar junto a carta de credenciamento instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida, no qual constem explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

7.7. Deverá ser apresentada a CARTA DE CREDENCIAMENTO, **contida na folha 02 deste Instrumento Convocatório**, fora dos envelopes;

7.8. É vedada a representação de mais de uma participante por uma mesma pessoa;

7.9. A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventos de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento;

7.10. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada como segue:

8.1.1. Ser elaborada em papel timbrado, contendo todos os dados da proponente, como a razão social, CNPJ, endereço completo, fone/e-mail, dados bancários, digitalizada sem emendas/rasuras, datada, rubricada em todas as folhas e assinada na última, apondo-se o nome e o cargo da pessoa juridicamente habilitada, devendo conter:

8.1.2. Conter, com clareza e sem omissões:

8.1.2.1. Descrição dos serviços, observadas as especificações constantes dos Projetos Executivos; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos constantes do **ANEXO I**;

8.1.2.2. Descrição dos preços unitários e valor global da proposta de preços, em algarismo algébricos, expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), considerando o modelo de Planilha Orçamentária, que se encontra anexa ao Instrumento Convocatório, no seu **ANEXO I**;



8.1.2.3. O valor total da proposta de preços, cotado conforme modelo de proposta de preços constante do **ANEXO VI**;

8.1.2.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **ANEXO I**.

8.1.3. Todos os valores informados na Proposta de Preços deverão ser brutos, considerando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.1.4. As possíveis retenções incidentes: municipais, estaduais e Federais serão observadas e retidas conforme as Legislações em vigência (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IR);

8.1.5. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela proponente, no prazo indicado pela Comissão de Seleção, desde que não haja majoração do preço proposto;

8.1.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes;

8.1.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

8.1.10. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.1.11. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme **ANEXO I**. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.12. As alíquotas de tributos cotadas pelas proponentes não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.13. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

8.1.14. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa das contribuições para o PIS e a COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem a média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis 10.637/202 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

8.1.15. As empresas proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

8.1.16. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;



8.1.17. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

8.1.18. A administração é retirada da medição, para os cálculos de porcentagem executada da obra. Toma-se como referência o cronograma físico-financeiro para calcular a porcentagem executada em relação à prevista (previsão excluindo, também, a administração da obra). De posse da porcentagem executada de serviços, calcula-se a administração de obra proporcional à essa porcentagem. Pagamento do item administração de obra feito na proporção de execução financeira dos serviços, segundo o Acórdão nº 2369 - TCU Departamento de Licitações, item X, 256, inciso IV.1;

8.1.19. O regime adotado é o de empreitada por preço global, com medição dos serviços, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro;

8.1.20. Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Executivo, ajustado à proposta apresentada, conforme **ANEXO I**. (O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Executivo, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra);

8.1.21. O prazo de garantia da obra será em conformidade com a legislação e normas técnicas brasileiras vigentes para os materiais utilizados e os serviços executados, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente;

8.1.22. A proposta de preços deverá ser emitida com **validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia após a abertura do envelope, findando a contagem no 60º (sexagésimo) dia;

8.1.23. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta de preços, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;

8.1.24. Para maior agilidade em eventual pagamento e contato com o proponente, poderão constar na proposta os dados bancários, conforme relacionados abaixo:

Nome do Banco:

Nº da Conta Bancária:

Praça de Pagamento:

Nº da Agência:

Telefone/ fax e/ou e-mail (do proponente)

8.1.25. É de inteira responsabilidade do proponente o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pela Comissão de Seleção, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na presente Seleção Pública, serão exigidas, exclusivamente, as documentações referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, conforme discriminado a seguir:

9.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** (Art. 19, Decreto nº. 8.241/2014) consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;

V - Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário - **ANEXO II**;



VI - Declaração de Concordância - **ANEXO III**;

VIII - Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna - **ANEXO IV**;

IX - Declaração de inexistência de fatos impeditivos - **ANEXO V**;

X - Declaração de Atendimento aos requisitos de Habilitação Jurídica - **ANEXO VII**.

9.3. A documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** (Art. 20, Decreto nº. 8.241/2014) consistirá em:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III – Prova regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva Débitos com Efeito Negativa, conforme art. 642-A, da Lei nº. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.4. A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal;

9.4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora, para a devida e necessária regularização;

9.4.1.2. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

9.4.1.3. O prazo previsto no item 9.4.1.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

9.4.1.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação;

9.5. A documentação referente à **qualificação econômico-financeira** (Art. 22, Decreto nº. 8.241/2014) consistirá em:

I - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

II.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

II.3) A boa situação financeira da empresa se dará mediante comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 5% do valor anual estimado da contratação, bem como índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

**LG** = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;

**LC** = ativo circulante/passivo circulante;

**SG** = ativo total/passivo circulante + passivo não circulante;



9.6. A documentação referente à **qualificação técnica** (Art. 21, Decreto nº. 8.241/2014) consistirá em:

I - Registro ou inscrição da empresa participante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

II - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional responsável técnico da empresa ou contratado, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto;

III - No caso de duas ou mais empresas proponentes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica de ambas, todas serão inabilitadas.

IV - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, para as seguintes parcelas de maior relevância: Engenharia Civil: construção e/ou reforma de edifícios, com área equivalente à do(s) item(ns) proposto(s).

V - Engenharia Elétrica: construção e/ou reforma de edifícios, com área equivalente à do(s) item(ns) proposto(s) Engenharia Mecânica: instalação de sistema de climatização (ar condicionado), com área equivalente ao do objeto em contratação;

VI - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa participante, na data prevista para entrega da proposta de preços, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o participante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, (Conforme anexo X) caso a proponente se sagre vencedor da licitação. (Acórdão nº 2607/2011-Plenário); ou contrato de prestação de serviços onde comprove que o profissional detentor do atestado é parte do quadro de funcionários da empresa e que ele

será o responsável técnico da obra.

VII - No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração da Fundação RTVE; desde que o novo profissional também apresente atestado de capacidade técnica em seu nome onde comprove a execução de obra similar a que está sendo executada.

VIII - Declaração de um Engenheiro da área técnica, especificado na área de relevância ou outro profissional reconhecido pela entidade competente, do quadro técnico da empresa, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este ato.

**9.7. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa. A Comissão de Seleção não fará autenticação de documentos antes do certame e nem no dia da sessão pública.**

9.8. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas;

**9.9. Todas as declarações exigidas neste instrumento deverão estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.**

## **10. DO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO**

10.1. No local indicado no preâmbulo a Comissão de Seleção, procederá ao exame das condições exigidas no **ITEM - 10 (DA HABILITAÇÃO)**;

10.2. Após analisar os documentos dos proponentes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão, e disponibilizado no endereço eletrônico constante na Ficha Pré-Cadastral de cada proponente, para que os presentes na sessão virtual possam conferir;

10.2.1. Após a abertura, será suspensa a sessão virtual pelo prazo de 01:00h (uma) hora, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;



10.3. No caso de desconexão no decorrer da sessão virtual, os licitantes deverão permanecer conectados;

10.3.1. A comissão de seleção, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.3.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa através do endereço eletrônico para os participantes;

10.4. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade, sendo arquivados junto aos autos do respectivo processo nas instalações da Comissão de Seleção;

10.5. Será elaborada em tempo real ata circunstanciada da reunião da Sessão Pública, a qual deverá ser assinada por todos presentes;

10.6. Estarão disponíveis para retirada nesta Fundação, por um período de 30 (trinta) dias corridos, os envelopes fechados que contenham suas propostas das empresas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – DISPUTA FECHADA

11.1. As propostas que não atenderem a todas as condições e exigências desta Seleção Pública serão desclassificadas;

11.2. Será considerada vencedora a proponente que apresentar a Proposta de **Menor Preço Global** para o objeto ofertado e atender às exigências deste Instrumento Convocatório, especificações técnicas do objeto, memorial descritivo, planilhas, projetos e demais anexos;

11.3. Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, assim como aquelas que não venham a ter demonstrada a viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

11.4. Definida a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade,

bem como o cumprimento das especificações do objeto e exigências deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais Anexos, a Comissão de Seleção Pública negociará com a proponente melhor qualificada (Menor Preço), melhor preço;

11.5. Participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP:

11.5.1. Em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez abertos os envelopes de propostas (Disputa Fechada), serão verificados pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas participantes e habilitadas no certame;

11.5.1.1. Identificadas as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, será realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015;

11.5.1.2. Nessas condições, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

11.5.1.3. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de até 05 (cinco) minutos controlados pela Comissão de Seleção**, contados após a comunicação para tanto;

11.5.1.4. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que se encontrarem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.5.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem no intervalo



estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.5.1.6. Para exercício de direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, **mediante a apresentação de documento comprobatório.**

11.5.2. Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa Fechado, aqueles apresentados na Proposta de Preços;

11.5.3. Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

11.5.3.1. produzidos no país;

11.5.3.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

11.5.3.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.5.4. Persistindo o empate entre empresas de portes maiores, a vencedora será sorteada na mesma, ou em sessão pública a ser marcada pela Comissão de Seleção, para a realização de sorteio público;

11.5.5. Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, no prazo de até 03h00min (três horas), o envio da proposta de preços readequada ao último valor acertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência e já apresentados;

11.5.6. É facultada à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de contratação, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que, originalmente, deveriam ter sido enviados pela proponente;

11.5.7. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

11.5.8. Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas de preços desclassificadas, a Fundação RTVE poderá conceder prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas de preços que atendam às exigências desta Seleção Pública (§ 3º, art. 48, Lei 8.666/93);

11.5.9. Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos quanto à apresentação da Documentação e/ou da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

11.5.10. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br) pelo menos por 1 (um) dia, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

11.5.10.1. Julgamento da habilitação da empresa;

11.5.10.2. Julgamento das propostas;

11.5.10.3. Resultado de recurso porventura interposto;

11.5.10.4. Resultado de julgamento desta Seleção.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Depois da data e horário limite para envio dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇO, é encerrado o recebimento de qualquer outro envelope/documento;

12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da documentação de habilitação ou das propostas de preços apresentadas ou, ainda, anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em modificações dos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal, assim entendidas aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigências desta Seleção Pública e que, por algum motivo, não constaram na documentação de habilitação ou na proposta de preços, e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração;

12.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo ausência de maior clareza;



12.4. A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a reunião para proceder à avaliação das propostas, devendo ser reiniciada oportunamente em data, horário e local, a serem previamente fixados;

12.5. Quando possível e necessário, a Comissão de Seleção Pública poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas neste Instrumento Convocatório.

### 13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para a execução do objeto proposto é de até 06 (seis) meses a contar do envio da respectiva Ordem de Fornecimento e assinatura do Contrato entre as **PARTES**.

### 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, serão efetuados pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada de relatório contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados dentro do período, os quais serão creditados no banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**;

14.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

14.3. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

14.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a descrição e demais informações da Ordem de Fornecimento emitida por esta Fundação;

14.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

14.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;

14.7. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

14.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

14.9. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;

14.10. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual;

14.11. O **“atesto”** da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade das atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão, obrigatoriamente, acompanhá-la:

14.12. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

14.13. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente pela fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados;

14.15. A Fundação RTVE é uma empresa substituta tributária. Caso haja impostos municipais e



federais, estes serão retidos e será pago à **CONTRATADA** o *Valor Total Líquido* da Nota Fiscal de Serviços;

14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

14.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.18. O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.18.1. O prazo de validade;
- 14.18.2. A data da emissão;
- 14.18.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.18.4. O período de prestação dos serviços;
- 14.18.5. O valor a pagar; e
- 14.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

14.20. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 14.20.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.20.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.20.3. deixou de utilizar os materiais e insumos de higiene e limpeza, ferramental, equipamentos, utensílios e EPIs, assim também, os recursos humanos exigidos para a

execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.22. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

14.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

## 15. DOS DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- **Razão Social:** FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
- **CNPJ:** 01.517.750/0001-06
- **Inscrição Estadual:** 10.520.837-0
- **Inscrição Municipal:** 130.207-8
- **Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.
- **Obs.:** No campo “Descrição”, da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado; identificação do convênio (Convênio nº. \_\_\_\_\_ (Processo nº. \_\_\_\_\_); identificação do Centro de Custo \_\_\_\_\_.

## 16. DOS REAJUSTES

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.



## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo

IPCA-e até a data de seu recolhimento;

17.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

## 18. DOS ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

18.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, elaborar questionamentos sobre a presente seleção ou impugnar o ato convocatório mediante o envio de e-mail para [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br). No assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública N° 004/2022– Esclarecimentos e/ou Questionamentos e/ou Impugnação;**

18.2. Os possíveis pedidos de esclarecimento, questionamentos e impugnações devem ser apresentados com **antecedência de 03 (três) dias úteis**, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados;

18.3. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no site [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br) **02 (dois) dias úteis**, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, sendo de total responsabilidade dos interessados, acompanhar as publicações;

18.4. Será designada nova data para realização da sessão quando:



- 18.4.1. For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- 18.4.2. A Comissão de Seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- 18.4.3. Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **19. DOS RECURSOS - Art. 30, do Decreto nº. 8.241/2014 - FASE ÚNICA**

19.1. Conforme dispõe o Decreto nº. 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas;

19.2. Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la ao Comprador **exclusivamente** por e-mail [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br), **IMEDIATAMENTE** após a divulgação da **VENCEDORA do certame e de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em 30 (trinta) minutos após o anúncio da declaração da empresa vencedora. No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública Nº 004/2022– Intenção de Recurso;**

19.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 18.2, acima, importará na decadência desse direito e o Comprador estará autorizado a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

19.3. Será concedido à proponente que manifestar intenção de interpor recurso, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões recursais, **exclusivamente** pelo e-mail [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br). No assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública Nº 004/2022– Recurso;**

19.4. As demais participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

19.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

19.6. O recurso não terá efeito suspensivo;

19.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da Fundação RTVE, na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, **Fone: 62 3521-1776** – e-mail: [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br), no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, em dias úteis;

19.9. Para pedido de cópias da documentação, esclarecimentos e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o pedido, não serão aceitas outras formas de solicitação.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao presente instrumento convocatório, bem como na sua proposta;

20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

20.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de



provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

20.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

20.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

20.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

20.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à desídia dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

20.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

20.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

20.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

20.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 20.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 20.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 20.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 20.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 20.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 20.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 20.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes elétricas e de comunicação.
- 20.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 20.26. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).



- 20.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 20.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado;
- 20.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 20.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 20.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 20.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 20.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

20.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

20.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

20.33.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

20.33.2.1.1. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

20.33.2.1.2. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

20.33.2.1.3. Resíduos Classe D (perigosos contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.33.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

20.33.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto



de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

20.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

20.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

20.34.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

20.34.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

20.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

20.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

20.37. 16.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

20.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.39. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

20.40. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

## **22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

22.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

22.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato;

22.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais;

22.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos. e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

22.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

22.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

22.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. A adjudicação do objeto da presente Seleção Pública será viabilizada pelo Analista de Compras sempre que não houver interposição de recurso, e pela Autoridade Competente quando da existência de recurso;

23.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto ao vencedor, e homologará o procedimento;

23.3. Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente vencedora será convocado para assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento;

23.3.1. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-o.

23.3.2. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-o;

23.3.3. A proponente, mesmo que indicada vencedora, ou já convidada a assinar Contrato com a **CONTRATANTE**, poderá, a juízo desta seleção, perder sua condição para assiná-lo, se encontrar-se em qualquer dos seguintes casos:

23.3.3.1. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

23.3.3.2. Títulos protestados cujos valores possam, a juízo da **CONTRATANTE**, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente



execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

23.3.3.3. Declaração de devedora da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

23.3.3.4. Fornecimento de falsa informação sobre a relação de atestados (ou declarações) de capacidade técnica e currículo da equipe técnica.

## 24. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

24.1. O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Instrumento Convocatório e da proposta apresentada pela proponente vencedora;

24.2. No que se refere a possível aditamento financeiro ao contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, alterar o conteúdo da contratação, reduzindo ou ampliando o objeto dos serviços, ficando claro à proponente que a apresentação de proposta é fator de reconhecimento implícito desta possibilidade e que sua proposição considera esta alternativa;

24.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação da Fundação RTVE;

24.4. O contrato de fornecimento terá forma simplificada será regido pelos preceitos previstos no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº. 8.241/2014 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

24.5. Como condição para celebração do Contrato será exigida da proponente vencedora a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

## 25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, desde que a subcontratação não seja das parcelas de relevância exigidas como critério de habilitação;

25.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre

eles a regularidade fiscal e trabalhista;

25.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **26. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

26.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

## **27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO**

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 27.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- 27.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 27.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;
- 27.1.4. haja a anuência expressa da Fundação RTVE à continuidade do contrato.

## **28. DA GARANTIA CONTRATUAL**

28.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

28.1.1. Seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, em analogia ao que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

28.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);



28.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

28.1.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

28.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

28.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

28.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

28.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

28.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

28.3.4. contratada, quando couber.

28.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no Art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP02/2009, observada a legislação que rege a matéria;

28.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da empresa vencedora, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária;

28.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

28.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia

do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil;

28.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

28.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

28.10. A empresa vencedora executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

28.11. Será considerada extinta a garantia:

28.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a empresa vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

28.11.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br) e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

29.2. Na contagem dos prazos estabelecidos na presente Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE;

29.3. O proponente vencedor deverá entregar os serviços, objeto desta Seleção, de acordo com as especificações que constam discriminados em planilhas, projetos e memoriais anexos a este Edital e pelos preços cotados em sua proposta;

29.4. A critério da Fundação RTVE, a abertura da presente Seleção poderá ser transferida



para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte dos proponentes;

29.5. Por se tratar de entidade privada, a Fundação RTVE se reserva o direito de revogar a seleção, a qualquer tempo, em ocorrendo razões de interesse público, sendo tal decisão motivada por fato superveniente que a justifique, não decorrendo dela qualquer direito de indenização por parte dos proponentes;

29.6. Para os efeitos desta Seleção, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro a Comissão de Seleção Pública a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados;

29.7. Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa seleção será de responsabilidade de cada proponente não cabendo a Fundação RTVE quaisquer ônus;

29.8. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I - Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Demais Elementos;
- ANEXO II - Modelo Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário;
- ANEXO III - Declaração de Concordância;
- ANEXO IV - Declaração que Não Emprega Menor
- ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO VI - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO VII - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação Jurídica;
- ANEXO VIII - Declaração de Aceitação da Responsabilidade Técnica;
- ANEXO IX - A - Modelo de Declaração de Abstenção de Visita ao Local da Execução dos Serviços;
- ANEXO IX - B - Modelo de Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços;
- ANEXO X - Declaração da Empresa Referente aos Responsáveis Técnicos Pela Execução da Obra;
- ANEXO XI - Minuta do Contrato.

**Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.**

### **30. DO FORO**

30.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

Graziela Borges

Comissão de Seleção – Fundação RTVE

*Silvana Coleta Santos Pereira*



## ANEXO I

### PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CALCULO DO BDI, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS

**OBSERVAÇÃO:** Os arquivos digitais dos projetos, memorial descritivo, calculo do BDI, cronograma, planilha orçamentária e demais elementos deverão ser baixados no site da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE, na guia de “ **Compras e Licitações**” referente ao Edital de Seleção Pública nº 004/2022.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMÍLIO BANCÁRIO

Declaro para o fim de comprovação e pagamento dos devidos créditos, que nossos dados bancários são os discriminados abaixo:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Número da Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta: \_\_\_\_\_

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar a proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

---

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

---

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no  
endereço \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente Seleção Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

## ANEXO VI

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE

Comissão de Seleção

Av. Esperança, S/n, 3º Andar, Prédio FACE, Campus Samambaia da UFG – CEP: 74690-900 – Goiânia/Go.

Telefone: (62) 3521-1776

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº \_\_\_\_/2022, apresento nossa proposta de preço para **contratação de empresa especializada** \_\_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

- Valor da Obra sem BDI: R\$: \_\_\_\_\_ (por extenso)
- BDI em % \_\_\_\_\_ (colocar a porcentagem)
- Valor Total da Obra com BDI: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)
- Prazo de execução: \_\_\_\_\_
- Validade da Proposta: \_\_\_\_\_
- Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços e encargos sociais.
- Dados Bancários: \_\_\_\_\_

Obs.: Incluir a Planilha Orçamentária conforme a do CETT no site da FRTVE.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou Sócio Administrador – Identidade

Nome Legível/Carimbo da Empresa



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) Sr  
(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não esta inscrita em cadastros  
nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do  
Decreto nº 8. 241/2014.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referência: Seleção Pública nº \_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_, (nome completo do profissional) CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (área de atuação) CREA nº \_\_\_\_\_, declara que é conhecedor das condições constantes na Seleção Pública nº \_\_\_\_/2022 da FRTVE e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, caso a mesma venha a ser vencedora do referido certame. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome por extenso



## ANEXO IX – A

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** com relação à **Seleção Pública n.º. \_\_\_\_/2022**, que não realizou visita no local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta Seleção, porém, tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)  
Engenheiro Civil CREA

## ANEXO IX – B

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** com relação à **Seleção Pública n.º. \_\_\_\_/2022**, que visitou no local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta Seleção, porém, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)  
Engenheiro Civil CREA

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem 9.6 - VI da Seleção Pública de N° \_\_\_\_/\_\_\_\_ que o(s) Sr(s) \_\_\_\_\_ é (são) nossos indicados como responsável (eis) técnicos para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)  
Engenheiro Civil CREA



**ANEXO XI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/2022**

**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio FACE, Campus Samambaia -UFG, CEP: 74.690-900, Goiânia – Goiás. CNPJ. Nº 01.517.750/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Executiva \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portadora do Registro Geral nº \_\_\_\_\_ expedido \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia – Goiás.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Representante Legal \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedido \_\_\_\_\_, CPF: nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que será regido pelo Decreto 8.241/2014 e pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para execução da reforma do Colégio Tecnológico - COTEC em Artes Labibe Faiad, situado na cidade de Catalão – GO, para atender as necessidades do Convênio nº. 01/021 - SER, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás - UFG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO RTVE que realizará a administração e operacionalização dos Colégios Tecnológicos (COTEC's), integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2. Endereço: R. Dona Josefina N1 - Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO, 75709-160 Catalão – GO.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de contratação direta e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e encerramento conforme cronograma físico-financeiro.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em \_\_\_\_\_, mediante autorização da FUNDAÇÃO RTVE-SER, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução será procedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes para prestação de serviço objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Convênio nº. 01/021-SER (Processo nº. 202119222000153), identificado pelo centro de custo nº. \_\_\_\_\_ na "Parceria entre a Universidade Federal de Goiás – UFG e a Secretaria de Estado da Retomada - SER, que tem como interveniente a Fundação RTVE.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, serão efetuados pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da



apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada de relatório contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados dentro do período, os quais serão creditados no banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

5.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

5.3. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a descrição e demais informações da Ordem de Fornecimento emitida por esta Fundação;

5.3.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

5.3.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;

5.4. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

5.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;

5.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos

neste instrumento contratual;

5.8. O “**atesto**” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade das atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão, obrigatoriamente, acompanhá-la:

5.9. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

5.10. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente pela fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados;

#### 5.12. **DOS DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

- **Razão Social:** FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
- **CNPJ:** 01.517.750/0001-06
- **Inscrição Estadual:** 10.520.837-0
- **Inscrição Municipal:** 130.207-8
- **Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

**Obs.:** No campo “Descrição”, da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado; identificação do convênio (Convênio nº. \_\_\_\_\_(Processo nº. \_\_\_\_\_)); identificação do Centro de Custo.

5.13. A Fundação RTVE é uma empresa substituta tributária. Caso haja impostos municipais e federais, estes serão retidos e será pago à **CONTRATADA** o **Valor Total Líquido** da Nota Fiscal de Serviços;

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção



tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.16. O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1. O prazo de validade;
- 5.16.2. A data da emissão;
- 5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.16.4. O período de prestação dos serviços;
- 5.16.5. O valor a pagar; e
- 5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 5.18.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.18.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.18.3. Deixou de utilizar os materiais e insumos de higiene e limpeza, ferramental, equipamentos, utensílios e EPIs, assim também, os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.20. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **correspondente a 5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de 15 (quinze) dias.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.



6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante;

6.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.



- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 9.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à desídia dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os



compromissos assumidos.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes elétricas e de comunicação.

9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.26. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz

e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

9.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



9.33.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.33.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.33.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.33.2.4 Resíduos Classe D (perigosos contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.33.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.33.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de2004.

9.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.34.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas

visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR - 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.34.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

9.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

9.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.39. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no



dimensionamento da proposta.

9.40. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, desde que a subcontratação não seja das parcelas de relevância exigidas como critério de habilitação.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores



a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de

**todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.**

**14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.**

**14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.**

**14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.**

**14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.**

**14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.**

**14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406 de 2002).**



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado.

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**  
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Iedo Lucas Oliveira de Almeida**  
Eng. Civil - CREA 1016099436/D-GO - Fiscalizador

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: